

MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAM, órgão integrante do MUNICÍPIO DE TERESINA, situada nesta capital, na Av. Duque de Caxias, nº3520, Palácio Verde, Primavera, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.869/0017-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Secretário, Olavo Braz Barbosa Nunes Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 030.205.173-20, portador do RG nº. 88.185 – SSP/PI, residente e domiciliado nesta Capital, resolve modificar unilateralmente o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº01/2017, conforme processo nº 037.00245/2018/2017 – SEMAM/PMT, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 65. Parágrafo 8), com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O presente instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral por parte da Administração do primeiro termo aditivo ao contrato nº01/2017, celebrado em 27 de janeiro de 2018, devidamente registrado e publicado, visando alteração da CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSO, a qual passará ter a seguinte redação: CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSO. FONTE DE PAGAMENTO: 01100 – Recursos Ordinários – Geral. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica). PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0017.2.113 (Administração da SEMAM). CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº01/2017 – SEMAM/PMT e seu Primeiro Termo Aditivo, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. Teresina, 01 de Março de 2018. Olavo Braz Barbosa Nunes Filho, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037.00071/2017 – SEMAM. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2015 – ALEPI. SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 02/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMAM/PMT E A EMPRESA MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS E DOMÍLIOS LTDA, nos termos da lei nº 8666/93. O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAM, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0017-21, localizada na Av. Duque de Caxias, 3520, Palácio Verde, Primavera, Teresina-PI, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo seu Secretário Municipal OLAVO BRAZ BARBOSA NUNES FILHO, brasileiro, inscrito no CPF 030.205.173-20 sob o nº. RG Nº 88.185 – SSP/PI, residente e domiciliado nesta capital e de outro lado a Empresa MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS E DOMÍLIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.659.927/0001-91, com sede na cidade de Teresina-PI, à Rua Cloodalton Freitas, nº 1042, bairro Centro, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES, CPF nº 153.141.703-53, RG nº 286.383 SSP-PI, residente e domiciliada nesta cidade à Quadra L, casa 21, Residencial Vila Maria I, bairro Piqueira, celebram o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 02/2017 – SEMAM, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação de prazo do Contrato 02/2017, no que tange à cláusula quarta de vigência contratual, firmado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM e a Empresa Mutual Serviços de Limpeza em Prédios e Domicílios Ltda, por mais 12 meses, conforme consta no referido contrato, com início em 01 de fevereiro de 2018 e término previsto para 01 de fevereiro de 2019. CLÁUSULA SEGUNDA: DA FONTE DE RECURSO. As despesas decorrentes deste Aditivo serão atendidas com recursos oriundos: Classificação Orçamentária: 14001.04122.0017.2.113 – Administração da SEMAM. Elemento de despesa: 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra. Fonte de Recursos: 0100. CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO. 3.1. – Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas do Contrato 02/2017 – SEMAM/PMT, firmados em tudo que não conflite com os termos deste aditivo. 3.2. – E por estarem assim de pleno acordo, os contratantes firmam o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo: Teresina (PI), 01 de fevereiro de 2018. Olavo Braz Barbosa Nunes Filho, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM. CONTRATANTE Hercília de Jesus Martins Rodrigues, MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS E DOMÍLIOS LTDA. CONTRATADA.

Secretaria Municipal de Concessões e Parcerias

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DE PPP/THE. A reunião do CONSELHO ocorreu em 06 de março de 2018, com a participação de Secretários de

a) Criação dos Comitês de Análise Preliminar para analisar os estudos no Âmbito das PMIs de Estacionamento Rotativo e Bicicletas Compartilhadas; sobre a criação dos comitês em referência, antes foi apresentada quais são as suas atribuições e composição, oportunidade em que a Secretária informou que incluiu como membro dos dois Comitês a SDU Centro Norte pelo fato da mesma ser a responsável pelas intervenções que ocorrerão na área central da cidade, ao tempo que também solicitava a aprovação do CONSELHO para inclusão no Comitê de Análise Preliminar para analisar os estudos da PMI de Bicicletas Compartilhadas um técnico da SEMDEC, uma vez que os estudos envolveriam o patrocínio do empresariado na sua viabilização, sendo de imediato a proposta aprovada por todos os presentes, ficando os Comitês aprovados com a seguinte composição constante no quadro a seguir: MEMBRO/ÓRGÃO/COMITÊ: 1. Laís Corrêa Frota (SEMPAN – Estacionamento Rotativo e Bicicletas Compartilhadas); 2. Melciades Borges da Silva Júnior (SEMEL – Bicicletas Compartilhadas); 3. José Falcão Moraes Neto (STRANS – Estacionamento rotativo); 4. Cintia Bartz (STRANS – Bicicletas Compartilhadas); 5. Edelman Medeiros Barbosa Costa (PGM – Estacionamento Rotativo e Bicicletas Compartilhadas); 6. Fábio Tajra Hidd (SDU Centro Norte – Estacionamento Rotativo e Bicicletas Compartilhadas); 7. Rossana Santiago do Rêgo (SEMF – Estacionamento Rotativo e Bicicletas Compartilhadas); 8. Sérgio Monteiro Tajra (SEMCOOP – Estacionamento Rotativo); 9. Maurício Tavares Costa (SEMCOOP – Bicicletas Compartilhadas); 10. Janaina Pereira Tavares (SEMDEC – Bicicletas Compartilhadas). Em continuidade foi informado aos CONSELHEIROS que no período de 18 a 21 de fevereiro a equipe da SEMCOOP estaria recebendo os elaboradores dos estudos de Estacionamento Rotativo e Bicicletas Compartilhadas para visitas em campo e discussão geral sobre os projetos, acrescentando que já havia um indicativo de uma universidade local interessada em patrocinar o empreendimento. b) Apresentação da PMI de eficiência energética; Antes de discorrer sobre a PMI efetivamente, a Secretária porém lembrou que na reunião anterior quando foi apresentada a proposta da PMI de Eficiência Energética, que englobava a eficiência energética propriamente dita e a produção de energia através do aproveitamento da energia solar de forma conjunta, onde o CONSELHO decidiu que a PMI apresentada fosse desmembrada em PMI de eficiência Energética e PMI de usina de produção de energia, pois eram duas expertises diferentes e que da forma que o escopo estava posto poderia restringir a concorrência. Dando continuidade fez a apresentação da PMI de eficiência energética, composta pelo escopo e diretrizes, onde estariam na proposta todos os prédios da saúde e educação, frisando que a produção de energia fotovoltaica poderia ser usada como acessória a proposta em alguns prédios em que fosse possível a sua utilização. Na oportunidade o Senhor Prefeito informou que a CAIXA havia demonstrado interesse em investir na Elaboração de estudos para produção de energia fotovoltaica, através de um organismo internacional francês. A Secretária informou que já existe empresa interessada em investir na produção propriamente dita de energia. Informou também que já havia solicitado para algumas Fundações propostas para elaboração dos estudos para manutenção e conservação de estações de embarque e desembarque e terminais de integração de ônibus no município de Teresina, para implantação, para manutenção e operação de usinas de energia fotovoltaica dentro do território municipal de Teresina, e para construção, fornecimento de equipamentos, manutenção e gestão de serviços não assistenciais (bata cinza) em centro logístico de saúde e propostas para a análise dos estudos a serem apresentados de Estacionamento Público, Compartilhamento de Bicicletas, Eficiência Energética e Cemitérios. Após a apresentação a proposta de PMI de eficiência energética o CONSELHO, por unanimidade aprovou. Em seguida o Senhor Prefeito perguntou quais seriam os passos seguintes, momento em que a Secretária da SEMCOOP informou que a PMI seria lançada e em um prazo de 30 dias os interessados deveriam apresentar as suas propostas para os estudos solicitados na referida PMI e que em seguida seria feita uma análise das propostas para escolher aquela que atendia ao propósito nos Termos de Referência. c) Projeto de Iluminação; com relação a esse projeto foi apresentada a situação em que se encontrava, tecendo comentários sobre a visita e reuniões ocorridas em Teresina com os elaboradores do projeto e do financiador, no caso o BNDES, com a participação dos órgãos da Prefeitura envolvidos e que no dia 20 de fevereiro haveria uma vídeo-conferência com a equipe do BNDES e os elaboradores dos estudos para a apresentação dos novos cenários do projeto. Informou ainda que havia tido uma reunião com o Secretário da SEMDUH e Conselheiro, Marco Antonio Ayres, na qual o mesmo se mostrava preocupado de como seriam atendidas as demandas do dia a dia na área de iluminação pública, o que foi reforçado pelo Conselheiro que se encontrava presente, momento em que Monique Menezes informou que essas dúvidas seriam tiradas na próxima reunião com a equipe que está elaborando os estudos e BNDES e que essas demandas do dia a dia deverão constar no Contrato, aferido por cláusulas de desempenho e em um Plano de Trabalho anual, aprovado pela Prefeitura, em que seriam incluídas essas demandas, e que o Contrato terá cláusulas também de penalidades pelo seu não cumprimento. d) Assuntos extra pauta; Nesse instante foi definida a data de 06 de março para uma nova reunião, em Teresina, com a equipe que está elaborando o estudo de Iluminação Pública e o BNDES. Concluída a pauta

a reunião do CONSELHO. Teresina, dezesseis de fevereiro de dois mil e dezoito. Firmo da Silveira Soares Filho, Prefeito Municipal. Polyanne Rocha, Secretária Executiva Municipal de Governo. Monique de Menezes, Secretária Municipal de Concessões e Parcerias. Nilmar Rubens, Secretário Executivo Municipal de Finanças. Marco Antônio Ayres, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação. Aluisio Parentes Sampaio Neto, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico. Francisco Canindé, Secretário de Administração e Recursos Humanos. Jhamille Wellenn Almeida Vasconcelos Cardoso, Secretária Executiva de Planejamento Urbano – SEMPLAN. Geórgia Ferreira Martins Nunes, Procuradora Geral do Município de Teresina.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 121/2017. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, doravante chamado CONTRATANTE, e LARISSA RANYELLE MARTINS DO NASCIMENTO, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 2/2017, Homologado em 06/10/2017, publicado no DOM 2.139. CLÁUSULA PRIMEIRA- O CONTRATADO exercerá a função de AUXILIAR SERVIÇOS 30h, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, excluindo-se o(s) período(s) em que o Contratado não estiver realizando substituição de servidor efetivo, ou seja, quando aquele não estiver em exercício de suas atividades, todavia limitando-se ao período total de 24 meses, já somados o período da possível prorrogação, quando o contrato se extingue automaticamente. CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUARTA - A carga horária semanal será de 30 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde - FMS, seguindo rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos em cada cargo de concorrência. CLÁUSULA NONA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do CONTRATADO. PARÁGRAFO PRIMEIRO- A extinção do contrato por iniciativa do CONTRATADO deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. PARÁGRAFO SEGUNDO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 16 de novembro de 2017.

CONTRATO Nº 122/2017. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, doravante chamado CONTRATANTE, e NAYANNA FERNANDES LOPES DA SILVA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 2/2017, Homologado em 06/10/2017, publicado no DOM 2.139. CLÁUSULA PRIMEIRA- O CONTRATADO exercerá a função de TÉCNICO ENFERMAGEM ESF/PAQ 40h, em qualquer Unidade designada pela Administração, estando ciente e concordando com sua(s) lotação(ões) de modo que a não aceitação ao(s) local (is) designado(s) implica em recusa injustificada, ensejando a extinção imediata deste Contrato sem direito a indenização. CLÁUSULA SEGUNDA - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, excluindo-se o(s) período(s) em que o Contratado não estiver realizando substituição de servidor efetivo, ou seja, quando aquele não estiver em exercício de suas atividades, todavia limitando-se ao período total de 24 meses, já somados o período da possível prorrogação, quando o contrato se extingue automaticamente. CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará, nos meses em que o CONTRATADO exercer suas atividades, a título de retribuição, a quantia referente a remuneração inicial do cargo efetivo equivalente, sobre o qual incidirão os descontos de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência e Imposto de Renda, se for o caso, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei nº 3.290/2004. CLÁUSULA QUARTA - A carga horária semanal será de 40 horas, obedecendo à legislação vigente, obrigando-se o CONTRATADO a cumprir integralmente a carga horária estipulada. CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais aplicáveis aos servidores da CONTRATANTE no que tange aos deveres e obrigações do cargo, mas não pertence ao quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde. CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE poderá descontar da remuneração do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia no exercício de suas funções. PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Contratado não faz jus a qualquer progressão funcional. CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato rege-se pelas normas de direito público, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Teresina e demais normas municipais vigentes. CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO está ciente que sua contratação ocorre conforme as necessidades e possibilidades da Fundação Municipal de Saúde - FMS, seguindo rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos em cada cargo de concorrência. CLÁUSULA NONA - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do CONTRATADO. PARÁGRAFO PRIMEIRO- A extinção do contrato por iniciativa do CONTRATADO deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. PARÁGRAFO SEGUNDO - A extinção do contrato, por responsabilidade (culpa ou dolo) do CONTRATADO poderá ensejar o pagamento de indenização por este às partes prejudicadas. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, as partes firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor. Teresina, 16 de novembro de 2017.

CONTRATO Nº 123/2017. TERMO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público integrante da Administração Indireta do Município de Teresina, com sede na Rua Governador Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 05.522.917/0001-70, neste ato representado por seu Presidente SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, doravante chamado CONTRATANTE, e KESSY WRIHAKY FERREIRA SILVA, doravante denominado CONTRATADO, celebram, sob o regime de direito público, o presente Contrato por Prazo Determinado para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, com fundamento no inciso IX do art. 37 e no § 13º do art. 40, ambos da Constituição Federal, inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica do Município, bem como nas Leis Complementares Municipais nº 2.138/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal); 3.746/08; 3.747/08 e Lei Municipal nº 3.290/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.751/15 mediante as cláusulas e condições a seguir, considerando o resultado final do Edital 2/2017, Homologado em 06/10/2017, publicado no DOM 2.139. CLÁUSULA PRIMEIRA- O CONTRATADO exercerá a função de AUXI-